



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-508 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
3110 Procº 54.03.07/494/IX	28-07-2011	SAL-GSRP-2011-1636 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2011-2033	2011-09-05

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 494/IX - "CONTRADIÇÕES NO ENCERRAMENTO DA ESCOLA DO SALÃO"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 494/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Conforme resulta dos pontos 1.8. e 1.29, al. ii) do *Memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica* (adiante, *Memorando*), relativos à política orçamental para 2012 e 2013, cumpre à administração educativa «reduzir custos na área de educação, tendo em vista a poupança de 195 milhões de euros, através da racionalização da rede escolar criando agrupamentos escolares, diminuindo a necessidade de contratação de recursos humanos, centralizando os aprovisionamentos».

Acresce que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 76/2009, de 23 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 71/2008, de 14 de Agosto (adiante, RGAPA), não pode ser autorizado o funcionamento de escolas e jardins-de-infância em que a frequência seja inferior a 10 crianças.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Do acima exposto, e considerando o enquadramento histórico e teleológico quer do Memorando, quer do RGAPA, a agregação de crianças num mesmo estabelecimento tem em vista a prossecução de objectivos de socialização e a rentabilização e optimização dos recursos afectos à educação.

Sem prejuízo do que antecede, o Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determina expressamente – e com o que o RGAPA, por força da hierarquia das leis, terá de se conformar – que só podem ser criados estabelecimentos de ensino onde previsivelmente funcione pelo menos uma turma por cada ano de escolaridade.

O critério que presidiu à reintegração das crianças dos estabelecimentos encerrados nos novos estabelecimentos é, genericamente, o da distância entre ambos os estabelecimentos. Foram ainda consideradas as condições estruturais dos estabelecimentos de destino que se entenderam mais adequadas, tendo em conta as características e necessidades específicas dos alunos de cada um dos estabelecimentos a encerrar.

A reestruturação escolar que se pretende operacionalizar baseia-se em estratégias de agrupamento de alunos que se consideram mais adequadas à promoção do sucesso educativo, tendo em vista, concretamente, a implementação de metodologias de trabalho, como o trabalho de projecto ou a constituição de verdadeiras turmas ou grupos de alunos, factor importante de socialização e promotor de relações interpessoais positivas e do trabalho de equipa. Deste modo, entende-se que a sobredita reestruturação permite prevenir a segregação social e evitar a formação de grupos que possam propiciar a manutenção ou o fomento de fenómenos de exclusão social.

Por outro lado, pretende-se otimizar as infra-estruturas existentes, como os parques desportivos ou os refeitórios/cantinas, assim como os equipamentos técnicos e outras estruturas de apoio, designadamente na área das tecnologias da informação e comunicação, que passam a estar acessíveis a um maior número de crianças. O mesmo se diga relativamente ao uso dos equipamentos específicos e materiais



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

didáticos disponíveis nas unidades orgânicas, tais como os utilizados para a prática das expressões físico-motora e artística, e os recursos didáticos em suporte digital e outros no âmbito da integração e apoio às Necessidades Educativas Especiais.

O Governo Regional dos Açores tomou a decisão de encerramento das seguintes escolas, em coordenação com os órgãos executivos das unidades orgânicas envolvidas, em cumprimento do disposto nos supra citados Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, e Portaria nº76/2009, de 23 de Setembro, e ainda na Resolução do Governo Regional dos Açores n.º10/2004, de 22 de Janeiro

Ilha	UO	Estabelecimento de Ensino Extinto	Estabelecimento de Ensino de Acolhimento
SMA	EBS de Sta. Maria	EB1/JI Sol Nascente	EB1/JI S. Pedro
SM	EBI Lagoa	EB1/JI Remédios	EB1/JI D. Manuel de Medeiros Guerreiro
	EBS Nordeste	EB1/JI Dr. António Medeiros Franco	EB1/JI Prof. Manuel Francisco Correia
		EB1/JI de São Pedro	EB1/JI da Lomba da Fazenda
	EBI Maia	EB1/JI Ribeira Funda	EB1/JI Fenais da Ajuda
		EB1/JI Lomba de São Pedro	EB1/JI Padre Amâncio da C. Leite
	ES VF Campo	EB1/JI Dr. Urbano Mendonça Dias	EB2,3/S de Vila Franca do Campo (nova escola)
	EBI de Ponta Garça	EB1/JI Prof João de Medeiros Quental	EB1,2,3/JI Ponta Graça (nova escola)
		EB1/JI Prof. José da Costa	EB1,2,3/JI Ponta Graça (nova escola)
		EB1/JI Pe. José Jacinto Botelho	EB1,2,3/JI Ponta Graça (nova escola)
	TER	EBI Angra do Heroísmo	EB1/JI Conceição
EB1/JI Vale Linhares			EB1,2,3/JI de Angra do Heroísmo
EBI Francisco Ferreira Drummond		EB1/JI Feteira	EB1,2,3/JI S. Sebastião (nova escola)
		EB1/JI S. Sebastião	EB1,2,3/JI S. Sebastião (nova escola)
		EB1/JI Ribeira Seca de Cima	EB1,2,3/JI S. Sebastião (nova escola)
EBI Praia		EB1/JI Ribeira da Areia	EB1/JI da Vila Nova
		EB1/JI Outeiros	EB1/JI da Aqualva
EBI Praia	EB1/JI Juncal	EB1/JI BA 4 - Lajes ou EB1,2,3/JI FOC	
SJ	EBS Velas	EB1/JI Rosais	EB1/JI Beira
PIC	EBS S. Roque	EB1/JI Cais do Pico	EB1/JI de S. Roque (nova escola)
		EB1/JI Santo António	EB1/JI de S. Roque (nova escola)
		EB1/JI S. Roque	EB1/JI de S. Roque (nova escola)
HOR	EBI Horta	EB1/JI Ribeirinha	EB1/JI de Pedro Miguel
		EB1/JI Salão	EB1/JI de Cedros ou EB1/JI Pedro Miguel ou EB12 António José de Ávila



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2876 Proc. Nº 54.03.0*
Data:	01/09/05 Nº 494/1X